

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 58/2015

- I. **Objetivo:** Análise das intervenções realizadas em imóvel integrante do núcleo histórico tombado de Grão Mogol, localizado na Rua Cristiano Relo, nº 75.
- II. **Município:** Grão Mogol.
- III. **Localização:**

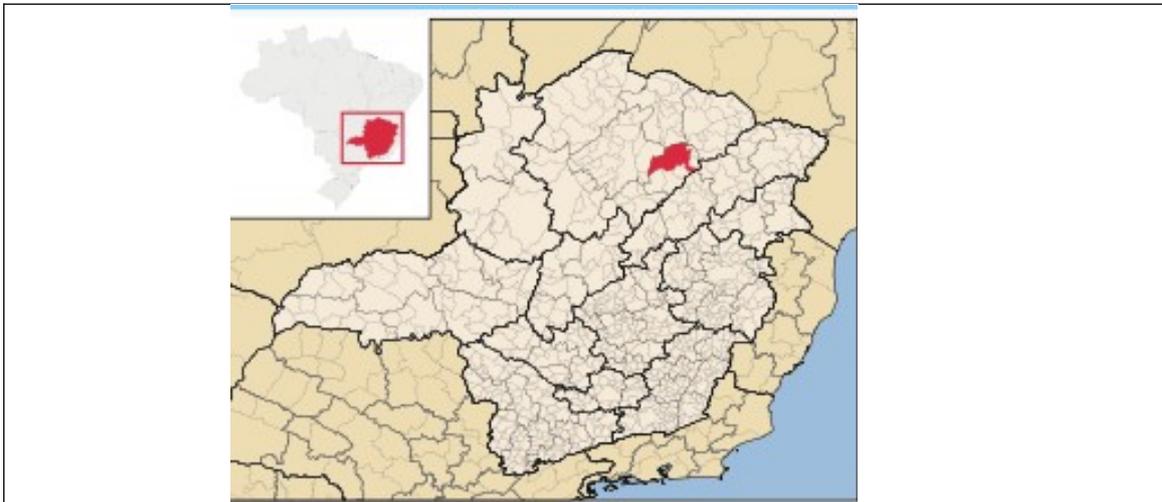


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Grão Mogol. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Gr%C3%A3o_Mogol. Acesso 22-05-2015

IV- Contextualização:

Em 21 de maio de 2015, chegou ao conhecimento desta Promotoria, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Grão Mogol, a informação sobre a realização de intervenções irregulares no imóvel localizado na Rua Cristiano Relo, nº 75, integrante do centro histórico do município. Consta a informação que, apesar dos danos causados, as obras em questão já haviam sido paralisadas.

O objetivo desta Nota Técnica é a análise da regularidade desta intervenção no centro histórico de Grão Mogol, protegido pela Lei municipal nº 841/2014, e a proposição de medidas necessárias para minimizar o dano causado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V- Análise Técnica:

Em 02 de janeiro de 2014, foi publicada a Lei Municipal nº 841/2014 que estabelece proteção para o Centro Histórico de Grão Mogol. Segundo o anexo II desta Lei, que corresponde ao memorial descritivo do perímetro de proteção:

- 4- O eixo principal fica assim caracterizado:
Parte da Rua Hilário Marinho, começando na lateral direita do Presépio Maãos de Deus, até o início da Rua Santo Antônio, tendo como Ruas adjacentes:
- Rua Virgílio Colares
 - Rua Santo Antônio
 - Rua Antônio Benquerer (Parte).
 - Rua Lauro Froes
 - Beco do Ribeirão do Inferno
 - Rua Juca Batista
 - Rua Camões (Parte)
 - Rua Reginaldo Oliviera (Parte)
 - Rua Geraldo Avelino (Parte)
 - Praça Coronel Janjão
 - Praça Ezequiel Pereira

Portanto, os imóveis localizados em toda a extensão da Rua Cristiano Relo integram o perímetro de proteção do centro histórico de Grão Mogol.

Ainda de acordo com a Lei nº 841/2014:

Art. 2º- Quaisquer intervenções a serem realizadas nas edificação incluídas no perímetro do centro histórico deverão ter projeto elaborado por arquiteto, previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grão Mogol, além da obtenção do competente alvará municipal.

Sendo assim, os proprietários do imóvel localizado na Rua Cristiano Relo, nº 75, não poderiam ter realizado intervenções na edificação sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Em análise às fotografias encaminhadas, verifica-se que houve arruinamento de trecho da fachada lateral da edificação, voltada para a rua Antônio Benquerer, incluindo a alvenaria voltada para a rua, possivelmente em pedra, técnica construtiva bastante utilizada na cidade devido à abundância deste material no local, e de parte da cobertura de engradamento em madeira e vedação em telhas tipo capa e bica. A estrutura em gaiola de madeira foi preservada, exceto o frechal, que foi removido.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em contato com a Promotoria local, fomos informados que os proprietários do imóvel alegam que durante a realização de intervenção de conservação na cobertura do imóvel houve queda de parte do telhado, o que comprometeu a estabilidade da parede, que veio a arruinar-se.



Figuras 02 e 03- Imagens do imóvel da Rua Cristiano Relo, nº 75 datadas de junho de 2012. Fonte: <https://www.google.com.br/maps/search/gr%C3%A3o+mogol/data=!4m2!2m1!4b1?hl=pt>. Acesso 22-05-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04- Fotografia de 04.06.2013 em que aparece prédio em construção e parte do imóvel da Rua Cristiano Relo, nº 75. Fonte: Acervo CPPC.



Figura 05- Fotografia de 04.12.2013 em que aparece prédio já construído e parte do imóvel da Rua Cristiano Relo, nº 75. Fonte: Acervo CPPC.



Figuras 06, 07, 08 e 09- Imagens atuais do imóvel da Rua Cristiano Relo, nº 75. Fonte: Fotos encaminhadas pela PJ de Grão Mogol.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI- Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais.

O Núcleo Histórico de Grão Mogol já passou por alterações na sua paisagem, vivenciando constantes transformações, que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente. Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania¹.

Além disso, as características culturais da cidade de Grão Mogol, juntamente com seus atrativos naturais tornam a cidade um local singular, com grande potencial turístico.

¹ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, **Grão-Mogol**, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

Conforme a Lei Municipal nº439/99, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua conservação.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Também recomenda:

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências da vida contemporânea (grifo nosso). Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Recomendações da Carta de Goiânia²:

Nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas;

Segundo a Lei Municipal nº 841/2014 que estabelece proteção para o Centro Histórico de Grão Mogol.

Art. 1º - Fica definido como Centro Histórico e Núcleo de Preservação do Patrimônio Cultural de Grão Mogol a área delimitada nos anexos I e II desta Lei. Parágrafo único: Ficam sob especial proteção e salvaguarda do Poder Público Municipal os logradouros públicos, os bens imóveis públicos e privados, bem como todos os demais elementos que contribuem para a manutenção da paisagem do núcleo de preservação do patrimônio cultural de Grão Mogol.

Art. 2º- Quaisquer intervenções a serem realizadas nas edificação incluídas no perímetro do centro histórico deverão ter projeto elaborado por arquiteto, previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grão Mogol, além da obtenção do competente alvará municipal.

Segundo o anexo II desta Lei, que corresponde ao memorial descritivo do perímetro de proteção, define:

4- O eixo principal fica assim caracterizado:

Parte da Rua Hilário Marinho, começando na lateral direita do Presépio Maãos de Deus, até o início da Rua Santo Antônio, tendo como Ruas adjacentes:

- Rua Virgílio Colares
- Rua Santo Antônio
- Rua Antônio Benquerer (Parte).
- Rua Lauro Froes
- Beco do Ribeirão do Inferno
- Rua Juca Batista
- Rua Camões (Parte)
- Rua Reginaldo Oliviera (Parte)
- Rua Geraldo Avelino (Parte)
- Praça Coronel Janjão
- Praça Ezequiel Pereira

Deste modo, a proteção ao Patrimônio Cultural do Núcleo Histórico de Grão Mogol é contemplada na legislação vigente, devendo ser cumprida de forma efetiva, objetivando a preservação do mesmo e da sua ambiência.

VII - Conclusões

² Carta elaborada durante o 1º Encontro Nacional Do Ministério Público Na Defesa Do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO, onde estavam presentes os representantes do Ministério Público (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), Prefeitura Municipal de Goiânia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O imóvel localizado na rua Cristiano Relo nº 75 integra o perímetro de proteção do centro histórico de Grão Mogol. Em obediência à Lei nº 841/2014 que estabelece a proteção para o Centro Histórico de Grão Mogol, para quaisquer intervenções a serem realizadas nas edificações incluídas no perímetro do centro histórico deverão ter projeto elaborado por arquiteto, previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grão Mogol, além da obtenção do competente alvará municipal.

Portanto sugere-se que ocorra imediata paralisação da obra e que o proprietário do imóvel apresente ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grão Mogol, para aprovação, o projeto arquitetônico da intervenção que pretende realizar, elaborado por profissional habilitado que deve obedecer às diretrizes previstas na Lei nº 841/2014. Os conselheiros deverão utilizar-se de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos irreversíveis ao patrimônio cultural.

Recomenda-se que os materiais resultantes da demolição (pedras, madeiras e telhas) que se encontrarem em bom estado de conservação, sejam utilizados na obra da edificação, sendo desejável que se mantenha a mesma técnica construtiva original.

Para se evitar a ocorrência de novos danos, sugere-se que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Grão Mogol promova ações educativas a respeito do tombamento do núcleo histórico, com distribuição entre os moradores locais, especialmente os que residem no perímetro de tombamento e de entorno, de cópia da Lei de Proteção, que contém as diretrizes para intervenções na área, além de cópia do perímetro protegido. É importante que se forneça contato telefônico, email e endereço do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, como um canal para se esclarecerem dúvidas que porventura existirem.

VIII - Encerramento

Sendo só para o momento, este Setor Técnico se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011